

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA No 399/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Redistribuição

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de despacho às fls. 19/20, solicita pronunciamento desta Secretaria de Recursos Humanos, quanto à viabilidade da efetivação de redistribuição da servidora XXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula Siape nº XXXXX, do quadro de pessoal desta Pasta para a Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

ANÁLISE

2. Preliminarmente é dever observar que o instituto da redistribuição de cargos, possui disciplinamento no artigo 37 da Lei nº 8.112/1990, in verbis:

“Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.”(grifei)

3. Com o objetivo de esclarecer a aplicação da Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, que delega competência aos demais Ministros de Estado para efetivarem as redistribuições de cargos, ocupados ou vagos, no âmbito de suas Pastas, a Secretaria de Recursos Humanos emitiu o Ofício- Circular nº 07, de 17 de abril de 2000, aos Dirigentes de RH dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que em seu item 7, assim orienta:

“7. Para assegurar a correta aplicação do disposto nesta Portaria que delega competência para a prática do ato de redistribuição, lembramos, a título de

colaboração, que, para a aplicação deste instituto da redistribuição há que se observar, entre outras, algumas condições, ou sejam:

- a redistribuição tem que ser subordinada ao estrito interesse da administração pública;
- a redistribuição não pode gerar aumento de remuneração do servidor, ou seja, não pode gerar aumento de despesa;
- o cargo a ser redistribuído tem que ser compatível com a essência, complexibilidade e responsabilidade relativas as atividades e as finalidades institucionais, e com os planos de cargos e salários do órgão ou entidade que irá recebê-lo;
- o cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro cargo de plano de carreira para o qual se exija concurso público específico.”(grifei).

4. Cumpre ressaltar que a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras e dos Cargos da Administração Pública Federal, em seu artigo 109, assim estabelece:

“Do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI Art. 109. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, quando em efetivo exercício na FUNAI e enquanto permanecerem nesta condição,

§ 1º Os valores da GAPIN são os constantes do Anexo LXXXII, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GAPIN que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 3º A GAPIN será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões.

§ 5º A GAPIN não será devida nas hipóteses de cessão.

Art. 110. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista -GDAIN, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 1º A GDAIN não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 2º É assegurado ao servidor que perceba gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo, optar pela continuidade do seu recebimento, hipótese em que não fará jus à GDAIN.

§ 3º O servidor que passar a receber a GDAIN pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade

a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o plano de carreiras ou cargos a que pertença.”

5. Da análise dos dispositivos supra, depreende-se que o processo de redistribuição deverá incondicionalmente respeitar os preceitos estabelecidos, sendo que convém também mencionar o artigo 37, caput, da Constituição Federal, no qual estão esculpidos os princípios norteadores das atividades da Administração Pública, entre eles o da “Legalidade”. Segundo tal princípio, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei, ou seja, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao fiel atendimento ao disposto na ordem jurídica em vigor.

6. Consoante explicitado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, a redistribuição da servidora para a FUNAI não observa o requisito legal da “equivalência de vencimentos”, porquanto a gratificação percebida pelos servidores em exercício naquela Fundação é superior àquela paga aos servidores que se encontram em exercício nos órgãos integrantes desta Pasta.

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, com a instituição da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN e da Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da FUNAI, conforme estabelecido no artigo 109 da Lei nº 11.907/2009, antes transcrita, a redistribuição ora em exame não encontra amparo legal para ser efetivada, haja vista esbarrar nas exigências legais, valendo destaque para a “equivalência de vencimentos”, constante no inciso II do artigo 37, da já mencionada Lei nº 8.112/1990, pois o ato de redistribuição não poderá implicar acréscimo de remuneração ou aumento de despesas, conforme estabelecido no item 7 do Ofício-Circular/SRH-MP.

8. Posto isso, encaminhe-se o presente processo à Senhora Coordenadora - Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para apreciação da análise realizada, propondo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas desta Pasta, para conhecimento e providência que julgar necessária.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

MARIA REGINA FERREIRA DA CUNHA
Chefe da Divisão de Movimentação

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para apreciação.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Recursos Humanos, para deliberação.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, na forma proposta.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos